

LEI MUNICIPAL Nº 4062/97, DE 26-03-1997.

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 109 DA LEI MUNICIPAL Nº 3326/91, DE 04-06-1991.”

OSVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 109 da Lei Municipal nº 3326/91, de 04-06-1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 -

Parágrafo Único - Os membros do Magistério Municipal gozarão férias durante o recesso escolar, proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano, percebendo o adicional previsto no art. 96 desta Lei de forma proporcional aos dias gozados, sem prejuízo da remuneração integral."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

OSVALDO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal